

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Viana do Castelo

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 3 - 4
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	07/11/2017
Observações:	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo ¹	Tarifa por m ³
Utilizadores Domésticos	Pelo 1º Contador	1º	0 a 5	0,5364 €
		2º	5 a 15	1,0019 €
		3º	15 a 25	1,5888 €
		4º	> 25	2,0038 €
	Restantes Contadores	Único	---	1,2244 €
	Tarifa Social	1º	0 a 15	0,4564 €
		2º	15 a 25	1,3906 €
		3º	> 25	1,9039 €
	Tarifa Famílias Numerosas	1º	0 a 15	0,5364 €
		2º	15 a 25	1,0019 €
3º		> 25	1,5888 €	
Utilizadores não Domésticos	Comércio e Indústria	1º	0 a 5	1,2549 €
		2º	5 a 750	1,9088 €
		3º	> 750	1,9800 €
	Administração Central	Único	m3	1,9834 €
	Administração Local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos			0,8500 €
	Instituições Públicas de Solidariedade Social			0,6000 €
	Temporários e restantes contadores			1,9088 €
	Fins estatísticos			Isento

Para efeito do n.º 2 do Art.º 33 e da alínea e) do número 1 do Art.º 58, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

5. Tarifa fixa de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do Art.º 59:

Tipo de Utilizador		Diametro de Contador	Tarifa
Utilizadores Domésticos	Pelo 1º Contador	Até 20 mm	3,3396 €
		> 20 mm	8,4722 €
	Restantes Contadores	---	Isento
	Tarifa Social	---	Isento
	Tarifa Famílias Numerosas	Até 20 mm	3,3396 €
> 20 mm		8,4722 €	
Utilizadores não Domésticos	Comércio e indústria, administração central, local, instituições de solidariedade social, sistemas prediais comunitários, temporários e organizações não governamentais sem fins lucrativos	Até 20 mm	3,5420 €
		>20 até 30 mm	9,5119 €
		>30 até 50 mm	28,0267 €
		>50 até 100 mm	49,3952 €
		>100 mm	61,6722 €
	Restantes Contadores	Diametro Virtual	*

* Raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Viana do Castelo

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 20 - 21
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	28/03/2018
Observações:	Disponível em https://portal.smsbvc.pt/informacoes-uteis/agua-consumo/doc_download/15-+&cd=1&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt

CAPÍTULO VI – FACTURAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

ARTº. 58 - AQUANDO DO CONTRATO

1. As importâncias a pagar pelos interessados à E.G., constantes do Anexo 4 deste regulamento, para ligação de água, drenagem de águas residuais e outros serviços, são as correspondentes a:
 - a. Valor de execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
 - b. Tarifa de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
 - c. Valor de execução do ramal de ligação de águas residuais ao colector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
 - d. Tarifa de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de águas residuais e respectivos sistemas de elevação e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam, segundo a tabela definida no Anexo 4 deste regulamento;
 - e. A caução, definida no Artº 64 deste regulamento, é calculada com base no triplo do produto do consumo médio mensal do ano anterior (CM), pela tarifa média (TM);
 - f. Outros serviços prestados pela E.G., a pedido dos interessados, cobrados em função dos correspondentes custos.
2. Os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.
3. As tarifas de ligação referidas nas alíneas b) e d) do número 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.
4. Poderá o Conselho de Administração da E.G. autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 24, sem juros de mora.
5. Nos prédios existentes, o pagamento dos valores a que se referem as alíneas a), b), c) e d), serão reduzidos em 50% em relação ao tarifário em vigor, desde que no momento do pedido de ligação ou da notificação da EG, as infra-estruturas de água e águas residuais, se encontrem instaladas no local.

ARTº. 59 - FACTURAÇÃO MENSAL

1. A E.G. cobrará, a título de comparticipação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, as seguintes tarifas constantes no Anexo 4:
 - a. Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, composta por um valor fixo, em função do calibre do contador instalado;
 - b. Tarifa de utilização da rede de águas residuais, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;
2. Para efeito de apuramento da tarifa de utilização das redes de águas residuais, o cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, comerciais, industriais e outros, que não sejam utilizadores da rede pública de água, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito da forma seguinte:

- a. Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;
- b. Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:
 - b.1. Consumidores domésticos:
 $6 \times Q$ (m³), sendo Q o número de quartos da habitação;
 - b.2. Outros consumidores:
 $0,2 \times A$ (m³), sendo A a área bruta de construção em m²;
3. O serviço de fornecimento de água e de recolha de águas residuais será efectuado mediante o pagamento mensal das tarifas referidas no número 1 do presente artigo, acrescidas do valor respeitante aos consumos de água, que deverão ser pagas na tesouraria da E.G., nos agentes de cobrança, nas entidades bancárias ou noutros locais que vierem a ser definidos e postos à disposição dos utentes.
4. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos mensalmente, desde o dia 1 a 15 de cada mês.
5. Findo o prazo indicado no número anterior, poderão ainda os utilizadores, e até ao dia 25 de cada mês, efectuar os pagamentos na tesouraria da E.G., acrescidos dos juros de mora legais.
6. Caso não se verifique o pagamento nos prazos indicados nos números anteriores, a E.G. procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas Execuções Fiscais.
7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a E.G., sempre que o julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.